



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

= LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 02 DE MARÇO DE 1.999 =

**CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS PARTICULARES.**

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

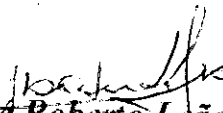
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica isento do pagamento da taxa de
licença para execução de obras particulares, por um período de 02 (dois) anos, a contar
da publicação da presente Lei, qualquer pessoa física que apresente projeto de
construção de moradia, até 60 (sessenta) metros quadrados, fornecido pela Prefeitura
Municipal de Palmital através do Programa Moradia Econômica.

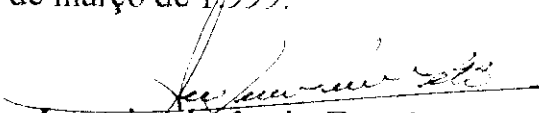
Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
02 de março de 1.999.


-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 02 de março de 1.999.


-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-